6.ª 11

1.ª Via

Illm.^{o} e Exmo S.^{r}

Em consequencia da Representação que me fez em 28 de Março proximo findo de Joaquim José da Silva Maia, subdito do Imperio, e residente na Ilha, e Cidade Terceira, Ilha Graciosa, e Villa da Praia, Ilha Terceira, Reclamando contra a Sentença proferida em 1.ª Instancia, que julgando a Acção de Libello, que contra elle havia intentado Manoel Machado Abreu, na Relação dos Açores, por Sentença de 3 de Janeiro deste anno, de que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a inclusa Copia extrahida da Gazeta de Lisboa N.º 27 de 31 de Janeiro proximo passado, que vem a ser a pag.^{a} 202, que inclue, com a Sentença, o Libello, e Reclamação, e Sendo-me recommendado pelo Governo de S. M. Imperial, que Eu Interponha os meus bons Officios, para que o Supplicante obtenha Justiça, e Reparação, que julgar-se-ha ser devida, Rogo a V. Ex.ª queira ordenar, que se Me informe, se o Supplicante tem, ou não, Recurso, ou Acção contra a referida Sentença, e no caso affirmativo, se o Governo Imperial Lhe deve, ou não, dar Protecção, para que o Supplicante não seja victima de huma Sentença, que elle suppõe injusta, e Arbitraria, e que o Governo Imperial não deve consentir, que se execute em Subdito seu, sem que elle tenha Meios de a fazer Revogar, ou Reformar, por Tribunaes competentes, e Independentes.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos.

Palacio de S. Christovão em 6 de Abril de 1828.

Illm.^{o} e Exmo Sr Marquez de Aracaty, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ce Jr Ex.

Illmo Snr Augusto, collmo Amador

Antonio de Silva Caldeira

Copia.

Illmo Snr Consul do Imperio do Brazil

P. 1

Participo a V.S.ª na qualidade de Cidadão Brazileiro, q
que hontem pelo meio dia, pouco depois de haver sahido
de caza, fui preso no meio da Praça Nova, por dous Alfe
rinhos do Juiz do Crime, auxiliados por huma patrulha
de cinco soldados da Policia, que estavão de emboscada, e
sobre mim correrão vindo-me de longe, e me derão a
voz de preso: repus-lhe attenciozamente minha qualida
de de Cidadão Brazileiro, e de Capitão de Ordenanças na
Bahia, cuja Patente hum d'elles leo (a qual envio a V.S.ª): e
queri-lhe mais que me conduzissem em custodia, an
tes de hir á Cadêa, ao Quartel do General, e á caza do Chan
celler, não me attenderão; ameaçarão-me; hum dos sol
dados me apontou huma pistola, estando eu pacifico,
e inerme; cedi, recolherão-me á Cadêa; e lá hum dos
Officiaes me apresentou a ordem da prizão, assignada
pelo Juiz do Crime, na qual ordenava me fizessem
por me achar pronunciado a prizão, e livramento na
Devassa a que procedeo pelas occorrencias populares, que
tiverão lugar nesta Cidade nos ultimos dias de Junho do
anno passado.

O Carcereiro me recebeo com urbanidade, dest
nou-me hum quarto separado, a onde tenho a liber
dade de escrever, e fallar a minha familia, e amigos, q
me vezitão.

Resta-me agora pedir a V.S.ª como a unica Pes
soa nesta Cidade, a quem compete pugnar pelas immuni
dades concedidas pelos Tratados aos Subditos do Impe
rio Brazilico, entre as quaes ha os seus bons Officios para
as Authoridades Portuguezas a meu favor, com tudo
aquillo que for consentaneo com a Justiça, e com a Ho

des Tratados, para ser tambem da minha parte prestado
participar a Sua Magestade Imperial, este meu zelo
co, e acertamento. Deos Guarde muitos annos.
Cadêa da Relação do Porto 28 de Março de 1828. = Jo
aquim Joze da Silva Maia.

Antonio da Silva Caldeira

Copia.
N.º 2.

O abaixo assignado, Consul do Imperio do Brazil leva á presença do Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Ignacio Pereira Cabral, Chanceller desta Bispado, e Governador das Justiças a copia da Representação, que lhe dirigio em 28 deste Mez Joaquim Joze da Silva Maia Subdito Brazileiro, actualmente estabelecido nesta Cidade, e casado com familia, pessoa sisuda, e honesta, pela qual Ex.ª verá a maneira violenta, e dezabrida, com que se procedeo em sua prizão em publico dia, sem attenção ás suas pacificas representações, sem ordem por escripto da Authoridade, que a ordenou, ao aquelle acto.

O abaixo assignado devendo no exercicio de seu emprego Consular, protecção a seus Compatriotas Subditos do Imperio, lembra, e recla-
ma a S. Ex.ª como Authoridade superior, a Legitima, fazer executar pelas suas Authoridades competentes, e subalternas, a Religiosa observancia do Artigo Quinto do Tratado de Reconhecimento da Independencia d'Agosto de Imperio de vinte, e nove d'Agosto de mil

e oito centos, e vinte, e cinco entre Sua Mages-
tade Imperial seu Augusto Soberano, e
Sua Magestade Fidelissima, tanto pello que
respeita á necessária satisfação em reparo
á violencia praticada na captura d'aquelle
subdito Brazileiro, como o modo, e lugar em
que deve existir, em decente custodia, e juro forio
da sua qualidade Militar, e mais circunstancias
cias respectivas de sua profissão, e caracter, pello tem-
po proseguirão a ser julgado, por competentes Ju-
izes, e fôro, segundo são, e ão serem nestes Reinos,
os Subditos dos Estados mais favorecidos, co-
mo he declarado n'aquelle Tratado, e Artigo.

Por esta occazião o abaixo assignado
manifesta a sua respeitoza attenção a S.ª
Porto 31 de Março de 1828.

O Ill.mo e Ex.mo Snr Manoel Ignacio
Pereira Cabral, Chanceller desta Legação e
Governador das Justicas

Antonio da Silva Saldanha

Copia

N.º 3

Ill.mo Snr = Tenho a recepção do Officio de V.S.ª de 31 do passado cobrindo a Representação de Joaquim Jose da Silva Maia que se queixa do modo porque foi preso, e reclama a attenção devida como Cidadão Brazileiro. Sendo este representante nascido em Portugal, e voltando do Brazil para o Paiz da sua naturalidade antes de jurada a Independencia do mesmo Brazil, e achando-se agui novamente estabelecido com casa, familia, e profissão; não ha duvida em ser considerado como Cidadão Portuguez, e querendo reclamar a qualidade de Cidadão Brazileiro deve provar perante o seu Juiz as qualidades para isso necessarias no que decerto se lhe fará justiça e para isso concorrerei, dentro dos limites da minha competencia, afim de lhe ser dada a consideração, que for compativel com as circumstancias do Crime, em que se achar involvido.

Em quanto aos outros pontos da queixa, não me parece ser esta fundada em muito solidas razoes. O ser preso na rua he menos injurioso; do que se fosse arrancado de sua casa: a patente de Capitão de Ordenanças não dá privilegios de foro; mas em fim como isto tem relação com procedimentos judiciaes, a lei poderá o representante fazer valer a sua justiça como lhe assista.

Aproveito esta occazião para transmitir a V.S.ª os protestos do meu respeito, e consideração pela Pessoa, e caracter de V.S.ª Deos Guarde a V.S.ª Porto o 1.º de Abril de 1828.

Ill.mo Snr Antonio da Silva Caldeira Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade. = Manoel Ignacio Pereira Cabral =

Antonio da Silva Caldeira

Copia.

Illmo Exmo ?

Illmo. e Exmo Snr.

Quando o abaixo assignado, Consul do Imperio do Brazil procedeo na reclamação, que em Trinta e hum do preterito proximo Mez de Março, levou a presença de S.Ex.a, cobrindo a Representação de Joaquim Jose da Silva Maia, que como Subdito Brazileiro lhe dirigio, não foi fundado na Lei declaração, que por aquelle Representante, desta qualidade, mas sim no documento, com que havia passado anteriormente Consulado, passado pelo Governo da Provincia do Maranhão, huma das do Imperio, que inclue por copia, no qual he autorisado aquella qualidade.

Se aquelle documento he acreditado pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima, e seus Delegados, como se tem praticado lhe aqui, pelo que, que o Recorrente, não se deve ser reconhecido como tratado como tal pelo Mesmo Governo, que respeita a seu Fôro, e Juiz para nelle com processo, e ser julgado assim pelo mesmo modo e maneira, que o fôrão os Subditos das Nações mais favorecidas nestes Reinos, como he estipu

estipulado no Tratado, e Artigo referido n'aquella
Declaração.

Hé pois agora, o que o abaixo assignado
julga dever levar ao conhecimento de S.Ex.ª aquem
atribue com o mais vivo Reconhecimento as expressões
ão de consideração pela sua pessoa, e caracter, com
que S.Ex.ª se digna honra-lo em sua resposta
aquelle Officio, de primeiro de Corrente.
Deos Guarde a V.Ex.ª Porto 2 de Abril de
828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Manoel Ignacio Pereira Ca-
dal Chanceller, e Governador das Justiças na Relle
ão desta Cidade.

Antonio da Silva Saldanha

Copia.

P. S.

A Junta Provisoria e administrativa do Governo da Provincia do Maranhão. Faz saber aos que este Passaporte virem, que do Porto desta Cidade faz viagem para o Porto de Pigo e Bergantim denominado = Eleitor = de que he Mestre Antonio dos Reis Fidalgo, e Proprietario Joaquim Jose da Silva Maia, como se faz certo na Secretaria deste Governo; sendo todos os sobreditos Subditos deste Imperio, sem que no dito Bergantim tenha parte Pessoa alguma estrangeira. E porque na hida, ou volta pode ser encontrado em quaesquer Mares, ou Portos, pelos Cabos e Officiaes das Náos, e mais Embarcações do mesmo Imperio: Ordena o Imperador do Brazil, que lhe não ponha impedimento algum. E recommenda aos das Armadas, Esquadras, e mais Embarcações dos Reis, Principes, Republicas, Potentados, amigos, e Alliados desta Corôa, lhe não embaraçem seguir sua viagem, antes para a fazer lhe a ajuda, e favor de que necessitar, na certeza de que recommendados Pelos seus Principes se fará o mesmo e igual tratamento. Em fé do que se lhe mandou dar este Passaporte, assignado pelos Membros desta Junta, e Sellado com o Sello grande das Armas Imperiaes. Dado no Palacio do Governo do Maranhão aos 24 dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823. = Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente, = Andre Antonio Pereira Pinto do Lago, Secretario = Joze Joaquim Vieira Belford = Antonio Joaquim Lage = Antonio Raimundo Belford Perei ra de Burgos. Sello das Armas, que serve no Governo daquella Provincia. Por ordem da Exc

Excellentissima Junta. = João Rufino Marques = Nº 420.
Pagou quarenta reis do Sello, Maranhão 14 de Novem-
bro de 1823. = Magalhaens = Porcellus. Registado a fs.
157 Vº do Livro 1º de registo de semilhantes. Secretaria
do Governo Civil da Provincia do Maranhão 14 de No-
vembro de 1823. = Joze Rufino de Mello. Visto neste Con-
sulado do Imperio do Brazil. Porto 20 de Agosto de
1827. Antonio da Silva Caldeira, Consul. Sellado com
o Sello das Armas do Imperio, que serve neste Consulado.

Antonio da Silva Caldeira

Num. 27. Anno 1828.

GAZETA DE LISBOA.

QUINTA FEIRA, 31 DE JANEIRO.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

3.ª Direcção.

Havendo chegado ao Meu Real conhecimento, com a mais pungente dor, e extrema amargura do meu Coração, a frequencia com que em diversos lugares destes Reinos, e de certos tempos a esta parte, tem sido perpetrados roubos sacrilegos, impiamente acompanhados alguns delles de execrandos desacatos, feitos á Magestade Divina, até nas Sagradas Fórmas da *Eucharistia*, sem que tenhão sido bastantes para reprimir a repetição de tão nefandos, e abominaveis crimes, nem as providencias em diversas occasiões dadas pelo zelo, e religiosa piedade dos Senhores Reis destes Reinos, nem o temor das penas, em que incorrem as pessoas, que com o maior e mais geral escandalo de todos, e em grandissima quebra dos antigos e louvaveis sentimentos religiosos, que forão sempre o timbre dos naturaes destes mesmos Reinos, de tal sorte tem aggravado a Santidade da Regilião, e o respeito devido ás leis: Considerando que a repetição de tão atrozes delictos, não menos, que o terem sido inuteis as diligencias ordinarias das Justiças Territoriaes para descobrir os Réos delles, persuade por huma parte, que são absolutamente indispensaveis providencias mais efficazes, e por outra que os mesmos horriveis crimes, procedem não tanto do desejo e cobiça de roubar, como da perversidade das opiniões impias com que, como a experiencia infelizmente verifica, por diversos meios se tem procurado enfraquecer os proveitosos dictames da Moral Evangelica, relaxar os bons costumes, e afrouxar o respeito devido aos preceitos da Igreja, e ás leis civís: Devendo Eu por todos estes motivos prover de remedio, que mais efficazmente obste á renovação destes perniciosissimos crimes, e que justamente contribua para excitar a attenção das justiças, e facilitar os meios de serem descobertos os Réos, Sou Servida Ordenar em Nome d'ElRei:

1.º Que a todas as pessoas, que perante a Intendencia Geral da Policia nesta Capital, ou perante os Ministros Territoriaes nas Provincias do Reino, descobrirem (de sorte que verifiquem o que declararem) qualquer ou quaesquer dos Réos dos ditos enormissimos delictos, se lhes dê promptamente pelo Cofre da mesma policia, em premio do seu zelo pelo bem da Religião, e da sociedade civil, a quantia de quatrocentos mil réis, logo que mostrem por documento extrahido do respectivo processo ter-se obtido o conhecimento dos delinquentes, e que estes forão por Sentença julgados incursos nas penas correspondentes.

2.º Que nesta generalidade se entendão comprehendidos aquelles, que tendo noticia dos ditos delinquentes os surprehendão em flagrante delicto, ou os forem seguindo; para o que Permitto, que quaesquer pessoas particulares os possão aprehender em qualquer lugar em que os encontrem, com tanto que depois de prezos os conduzão logo, via recta, á presença do Magistrado da Vara branca, que lhes ficar mais vizinho, para por este serem remettidos com o processo verbal da aprehensão, áquelle a cuja jurisdicção pertencer o lugar do delicto.

3.º Que os Magistrados, nos quaes por documentos similhantes aos referidos no artigo primeiro, e por attestação do Intendente Geral da Policia se verificar que em desempenho das suas obrigações forão activos e zelosos executores das diligencias tendentes á repressão destes crimes, serão promovidos a hum lugar de accesso superior áquelle a que estiverem a acabar, no caso de terem completado o trienio do lugar em que se acharem servindo, quando verificarem a prizão do Réo, ou Réos dos mesmos crimes; ou á reconducção no mesmo lugar com o predicamento immediato no caso de não terem ainda preenchido metade do trienio; aquelles porém que já tiverem a graduação de Desembargadores de alguma das Relações, serão attendidos com Mercês honorificas, que reservo fazer-lhes em Nome d'ElRei, segundo as circumstancias dos casos; reservando tambem Haver com os que nesta importante materia se mostrarem frouxos, e omissos, as demonstrações de desagrado, e castigo que merecerem pela falta de cuidado e zelo, que se verificar terem tido em negocio de tanta gravidade.

E 4.º Que nas residencias dos ditos Magistrados se inquira expressamente sobre o seu procedimento nesta parte das suas obrigações; e que na Casa da Supplicação, quanto ás dos Corregedores, e na Meza do Desembargo do Paço, quanto ás dos Juizes de Fóra, e do Crime, não possão huns e outros ser havidos por correntes sem que juntem attestação do Intendente Geral da Policia, de terem satisfeito, tanto nas participações que lhe devem ter dirigido, como nas diligencias, que lhes pertence fazer para o conhecimento e prizão dos Réos destes enormissimos crimes. *José Freire de Andrade*, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio da *Ajuda*, em 23 de Janeiro de 1828. = *Com a Rubrica da Serenissima Senhora INFANTA REGENTE.* = *José Freire de Andrade.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda.

A Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, a Quem foi presente a Informação do Superintendente dos Fóros d'*Ajuda*, de 27 do corrente, sobre o requerimento de *Vicente José Diniz Ayala*, Administrador do vinculo a que pertencem as quintas, e casal denominadas das *Oliveiras* no dito sitio, em que pede não ser obrigado ao pagamento dos Fóros, e quartos, Manda louvar ao mesmo Superintendente o zelo com que se houve neste negocio; e communicar-lhe, que em consequencia da sua judiciosa

Informação se mandárão remetter todos os papeis ao Conselho da Fazenda, para dar a este respeito as necessarias providencias. Palacio de Nossa Senhora d'*Ajuda*, em 28 de Janeiro de 1828. = *Manoel Antonio de Carvalho.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Extracto da Ordem do Dia N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Janeiro de 1828.

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, o Cadete do mesmo Regimento, Rodrigo Franciosi.

A Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, Ordena que os Capitães, e Subalternos abaixo declarados passem a ter exercicio, aquelles de Majores, e estes de Ajudantes no Regimento de Milicias a cada hum delles designado, na conformidade dos §§. 4.º, e 5.º do Artigo 27.º do Regulamento para a organização do Exercito de 21 de Fevereiro de 1816, e do Decreto de 19 de Agosto de 1825.

No Regimento de Milicias de Lisboa Oriental.

O Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco de Paula de Miranda.

No Regimento de Milicias de Leiria.

O Alferes do Regimento de Infanteria N.º 22, Luiz Martins.

No Regimento de Milicias de Penafiel.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 11, Pedro Paulo da Silveira.

No Regimento de Milicias de Vizeu.

O Tenente do Regimento de Infanteria N.º 23, José Joaquim de Sousa e Miranda.

Ordena a Senhora Infanta Regente, em Nome d'ElRei, que o Capitão João Ferreira Sarmento Pimentel, que por Decreto de 2 do corrente mez passou a Capitão Supranumerario do Regimento de Cavallaria N.º 1, continue a ficar ás ordens do Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula, Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura.

Sua Alteza a Senhora Infanta Regente, em Nome de ElRei, por Aviso de 3 de Novembro ultimo, Mandou encarregar interinamente do Commando Militar da Praça de *Extremoz*, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Rozendo de Mendonça.

PARTE NÃO OFFICIAL.

Lisboa, 30 de Janeiro.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Extracto da 22.ª Sessão em 30 de Janeiro.

O Sr. Deputado Secretario *Paiva Pereira* fez a chamada, e sendo 9 horas e 40 minutos annunciou, que estavão presentes 88 Srs. Deputados, e que faltavão 26 além dos que ainda não comparecêrão.

O Sr. Presidente disse = está aberta a Sessão.

O S. Deputado Secretario *Carvalho e Sousa* lêo a acta da Sessão d'hontem, que foi approvada.

O Sr. *Aguiar* — Sr. Presidente, o Sr. *Caetano Rodrigues de Macedo* me encarrega de participar a esta Camara, que não comparece na presente Sessão por molestia.

O *Sr. Machado Abreo* — Sr. Presidente, desejo saber se já vierão os documentos, que se pedírão á Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, relativos á 2.ª devassa do *Porto*.

O Sr. Deputado Secretario *Carvalho e Sousa* informou, que ainda não tinhão vindo.

Continuou o Illustre Orador o Sr. *Machado Abreo* — Pois, Sr. Presidente, então requeiro se renove essa requisição. O Ministro dessa Repartição, como já sabe o fim por que se lhe pedem, de certo não ha de ter tanta pressa em mandallos, como teve o dos Negocios Estrangeiros, que como lhe não doe a consciencia, satisfez logo o que se pedia da sua Secretaria. No *Porto*, Senhores, aconteceo nos fins de Julho, o que prouvera a Deos não acontecesse, por que eu assim como defendo os direitos da Nação, defendo igualmente os da Coroa. O Ministro territorial competente tirou logo devassa, e não pôde descobrir culpados. Não sei legalmente, que destino e fim ella teve: vi porém, que aquella Cidade, pouco tempo depois, teve que despedir-se do benemerito General, que a defendeo dos rebeldes; do benemerito Corregedor, que o coadjuvou com dinheiros; e do benemerito Juiz do Crime, que naquella devassa não fez culpados. Foi para lá hum Juiz de Commissão, e com hum Escrivão tambem de Commissão, abrio nova devassa. São passados 6 mezes depois dos acontecimentos; vai por 4 que se devassa, e ainda em 24 deste mez esse processo estava concluso para pronuncia, sendo constante, que tem andado no caminho de *Lisboa* a perguntar, *a quem ha de pronunciar-se?* Em *Lisboa* prendeo-se antes de pronuncia: o P. *José Agostinho* pronunciava as victimas antes da pronuncia do Juiz, e até antes do juramento das testemunhas; no *Porto* acha-se a devassa, ainda conclusa, e já se diz quem são os pronunciados: alguns destes cuidão em correr folha, e sae-lhes limpa; nem póde deixar de ser, huma vez que o Juiz por tantos mezes conserva ainda a devassa em seu poder, e o Escrivão não he daquelles que respondem ás folhas pelo Juizo de Fora do Crime. Senhores, isto he huma rede, que está armada sobre a leal Cidade do *Porto* para apanhar os leaes defensores dos Legitimos Direitos do Senhor DOM PEDRO IV, e da Carta. Se se fechão as Camaras, e aquella devassa estiver ainda em segredo, veremos pronunciados os mais honrados Cidadãos de lá, e até de *Lisboa*, por que já em alguns se falla no *Porto*, espalhado talvez pelos agentes da devassa. Repita-se a requisição ao Ministro para ver se se rompe o segredo: se ha culpados appareça a pronuncia, para que sejão punidos; se os não ha acabe-se a devassa, e faça-se publico para dissipar o justo temor de tanta gente de bem.

O Sr. *F. J. Maia* requereo, que os Srs. Secretarios o informassem da data em que se havião pedido ao Governo aquelles esclarecimentos.

O Sr. *Machado d'Abreo* — Sr. Presidente, o requerimento fez-se nesta Camara a 24 deste mez; he natural que logo fosse o officio ao Ministro das Justiças, assim como foi ao dos Negocios Estrangeiros: o que se pede são os documentos e ordens todas que do Ministerio dessa Repartição se expedírão, para o procedimento dessa 2.ª devassa; tudo isto são cousas, que emanárão dessa Secretaria, e nella devem estar registadas: não he pois preciso tanto tempo para colligir, e mandar o que em *Lisboa* deve estar. Accrescento mais, que tambem se repita a requisição ao Ministro dos Negocios do Reino ácerca das Instrucções porque actualmente se regula a censura dos escriptos; essas tambem emanárão da Secretaria: nella devem estar registadas, e não he preciso muito tempo para as copiar. Requeiro pois, que quando se repetir ao Ministro das Justiças, se repita tambem ao do Reino, porque não temos escriptos por causa do modo porque maliciosamente se regula a censura.

O Sr. *L. T. Cabral* — O tempo necessario para se satisfazer ás requisições de 24, deve ser muito menos do que foi preciso para mandar os documentos, que em grande

parte servirão de baze ao parecer que hontem li. Estes documentos estavão espalhados por muitas estações, e assim mesmo o Governo colligi-os em 8 dias; por isso em muito menos tempo poderá remetter o que está nas proprias Secretarias d'Estado. Requeiro por tanto que se renovem as duas requisições, a que se referio o Sr. *Machado Abreu*. A Commissão de Infracções foi prevenida pelo Sr. Visconde de *Fonte Arcada*, a respeito das mercês feitas pelo Governo; a Commissão queria pedir informações sobre este objecto, mas como o Sr. Visconde de *Fonte Arcada* as pedio primeiro, callou-se a Commissão porque lá lhe irá ter o que vier. Como porém se vai demorando requeiro, que novamente se peça a relação das mercês, que requereo o Sr. Visconde de *Fonte Arcada*.

O Sr. *F. J. Maia* insistio, que se lhe diga a data, em que se pedirão aquellas informações; e o Sr. Presidente disse, que se havião mandado buscar á Secretaria.

O Sr. *Camello Fortes* disse, que a precipitação com que assignára hontem o relatorio da Commissão das Infracções o obriga a declarar, que julga que o Ministro das Justiças infringio a Carta; porém que não sabe o modo porque se ha de formar-lhe o libello accusatorio, visto não haver nas leis existentes a forma desse processo, e requereo, que se mandasse imprimir esta sua declaração, junta ao parecer.

O Sr. Bispo de *Cabo Verde* disse, que era aquella mesma a sua opinião, e que por isso pedia se imprimisse. Mandou-se imprimir.

O Sr. Deputado Secretario *Paiva Pereira* deo conta de huma participação do Sr. *Leomil*, em que informa que não comparece nesta sessão por se achar doente.

O Sr. *Campos Barreto* disse, que o Sr. *José Cupertino* não vem a esta sessão por se achar legitimamente impedido.

O Sr. *Magalhães* mandou para a Meza o seguinte requerimento = Peço, que entre em discussão com a possivel brevidade o projecto addiado da responsabilidade solidaria dos Ministros d'Estado. = O Sr. Presidente disse, que se tomaria em consideração.

O Sr. Deputado Secretario *Carvalho e Sousa* informou, que as requisições que se fizerão aos Ministros d'Estado, e de que tratárão os Srs. Deputados *Machado d'Abreu* e *L. T. Cabral*, forão expedidas em officio da mesma data de 24, em que forão feitas na Camara.

Propoz então o Sr. Presidente se devião renovar-se as requisições, e decidio-se que = Sim.

Ordem do dia.

Ultima revisão do projecto de lei para reprimir os abusos da Liberdade d'Imprensa.

Forão successivamente lidos 34 artigos pelo Sr. Deputado Secretario *Carvalho e Sousa*: sobre alguns houve algum debate, em quanto á redacção, e o Sr. Presidente propondo cada hum de per si, tomava sobre elle a respectiva votação.

O Sr. *Tavares de Carvalho* observou, que devendo nomear-se nova Commissão de Petições, por se achar o presente mez acabado, e não passando os trabalhos feitos por huma Commissão, para outra, era de seu dever annunciar, que a actual tinha alguns pareceres promptos, e que julgava conveniente, que se lhe desse a palavra para os ler.

O Sr. Presidente disse, que na seguinte Sessão lhe daria a palavra.

O Sr. *Campos Barreto* mandou para a Meza huma declaração de voto, e requereo se lançasse na acta. Estava assignada pelos Srs. *Serpa Machado* e *José Cupertino*.

O Sr. Deputado Secretario *Paiva Pereira* deo conta de hum Officio, pelo Ministerio da Justiça, em o qual accusando a recepção do Officio da Camara dos Srs. Deputados em data de 23 do corrente, responde, que naquella Secretaria de Estado, não existe o Decreto que em 1809 foi expedido da Corte do *Rio de Janeiro* approvando o emprestimo contrahido pela Junta Provisoria do Governo do *Porto* no anno de 1808, e os tributos applicados para o seu distracte, talvez, por que em 1809 ainda esta repartição estava unida á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, aonde por isso poderá existir. A requerimento do Sr. *F. J. Maia* ficou sobre a Meza.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os mesmos objectos, que estavão dados, para a Sessão de hoje, e sendo 2 horas e 10 minutos disse = está fechada a Sessão. =

N. B. Na Gazeta N.° 24, pag. 181, onde se diz: O Sr. *Tavares de Almeida disse* = deve ler-se nos seguintes termos = Não vejo a necessidade de convidar os Ministros de Estado para assistirem a esta discussão; por quanto no artigo 58 do nosso Regimento interno se lê o seguinte: *Os Ministros e Secretarios de Estado não tomarão parte nas discussões, cujo objecto não tiver sido proposto pelo Poder Executivo* = Ora este Projecto não foi proposto pelo Ministerio, logo não podem os Ministros da Coroa tomar parte na sua discussão = *Podem porém* (continua o mesmo artigo) *dar quaesquer illustrações, e informações que lhes sejão pedidas* = mas estas informaçoes não vejo eu que sejão precizas, nem na Camara a necessidade de pedir-lhas, para o caso em que estamos: logo para que se hão convidar os Ministros? Para nada. Voto por tanto contra a indicação.

Discurso do Sr. *Aguiar* pronunciado na Sessão de 26 de Janeiro sobre o art. 25 do Projecto de Lei do Regimento das Camaras Legislativas.

Muito se tem divagado sobre o artigo em discussão, e não admira; porque a sua materia, comprehendida a questão da ingerencia dos Ministros d'Estado nas discussões dos differentes objectos dos trabalhos das Camaras, he do maior interesse. Eu farei por simplificar muito as minhas idéas. Tem os Ministros d'Estado direito de tomar parte na discussão dos objectos, que se tratarem nas Camaras? Estabeleço com toda a segurança que similhante direito lhes não compete, exceptuado o caso do art. 47 da Carta; e por tanto he indubitavel que não se lhes faz injuria alguma, não se offende a Carta, nem se atacão as prerogativas da Coroa em não se lhes conceder. De todos os Srs. Deputados, que julgarão dever estabelecer-se como regra geral a que no citado artigo da Carta se estabelece em huma hypothese, nenhum se atreveo a dizer que seja forçoso attribuir aos Ministros aquella faculdade, porque ella he sanccionada na Carta; e por consequencia nenhum se atreverá a combater a proposição que enunciei. Nasce porém outra questão, e he, poderemos nós por huma lei dar aos Ministros a faculdade de discutirem nesta, ou na Camara dos Dignos Pares? Com a mesma segurança respondo negativamente, e fundo-me no artigo da Carta, que tantas vezes tem sido produzido. Estabelecendo-se nelle que os Ministros podem assistir, e discutir as Propostas originarias do Governo, que necessidade haveria desta disposição, se fosse permittido isto mesmo em quaesquer circumstancias? Não posso deixar de julgar que o Augusto Legislador entendendo que os Ministros como alheios ás Camaras, não podião tomar parte nas suas deliberações e attendendo com tudo, a que convinha poder nellas explicar as intenções do Poder Executivo nas suas Propostas, foi obrigado a fazer esta declaração, a qual d'outra maneira não teria fim algum, e em consequencia a não entender-se desta maneira a Carta, he força o dizer que o Augusto Legislador legislou inutilmente. Além disto he sabido em direito, que a excepção firma a regra em contrario, e que são fortissimos na interpretação os argumentos em contrario, quando o que por elles se deduz, não se oppoem ao Direito Natural, ou civil, e não contém absurdo. Daqui conclúo eu, que se a opinião dos Srs. Deputados, que que-

fem se conceda aos Ministros o direito d'entrar nas discussões, não he contraria a hum texto expresso, e explicito da Carta, não deixa por isso de se lhe oppor, e ainda suppondo que he hum caso ommisso, com o que elles se contentão, por que, julgando terem mostrado que he conveniente que os Ministros tomem parte nas discussões, e que a Carta se não oppõe, julgão tambem em que nenhum inconveniente ha em que assim se estabeleça por huma Lei, ainda, digo, nesta supposição, eu sou obrigado a seguir huma opinião contraria, fundando-me no argumento ultimamente produzido pelo Sr. Mousinho da Silveira, o qual vou reforçar, pondo-o em toda a clareza, e mostrando, que elle ainda não foi destruido. Segundo o artigo 144 da Carta, he Constitucional tudo o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e por consequencia he Constitucional o artigo, que nós fizermos relativamente ao objecto em questão; porque segundo attribuirmos ou negarmos aos Ministros, por via dos quaes he exercido o Poder Executivo, o direito de assistir ás discussões, e de entrar nellas, assim lhe concederemos, ou negaremos huma attribuição: porém no mesmo artigo 144 he determinado que nada do que he Constitucional na Carta póde ser alterado pelas Legislaturas ordinarias sem as formalidades dos artigos antecedentes. A isto pretendeo-se responder, dizendo: que só para a reforma dos artigos Constitucionaes, he necessario observar estas formalidades; mas creio que qualquer alteração basta, segundo a letra do artigo 144, e não se póde negar que a Carta he alterada, se ás attribuições do Poder Executivo, referidas no Cap. 2 se juntar mais esta = Assistir ás Camaras, e tomar parte nas discussões, ainda além dos casos determinados na Carta. =

Do que tenho dito conclue-se facilmente, que não cabe nos limites do nosso poder conceder aos Ministros o direito de tomarem parte em quaesquer discussões. — Se eu assim não pensasse, talvez as razões tiradas da influencia, que elles podem ter nas Camaras, me não determinasse a negar-lhes a faculdade de discutirem; por que não a receio tanto, como muitos a tem receado, e a par deste recêo vejo eu vantagens, que devião seguir-se: porém estas considerações cessão na presença dos argumentos tirados da Carta, e da convicção, que delles me resulta.

Sendo estes os meus principios, já se vê que eu não posso approvar o additamento proposto pelo Sr. Miranda; por que he huma consequencia delles, não ter lugar votar-se sobre similhante assumpto, e declarar quando os Ministros podem ou não discutir juntamente com as Camaras, e por tanto, similhante declaração seria desnecessaria; mas poderia ainda induzir ao erro de que contém huma disposição, como qualquer medida legislativa, quando não contém senão o que está estabelecido na Carta.

Noticias Maritimas.

Navios Entrados.

Janeiro 29. Chalupa Hollandeza Pomona, Mestre João Haasnoot: vem de Amsterdam em 36 dias, com queijos e fazendas, 6 pessoas. — Polaca Napolitana Piedade, Mestre Antonio Cammarota: vem de Barleta em 45 dias, com cevada, 15 pessoas. — Brigue Imperial Penitente, Mestre André Eugenio Pobos: vem de Trieste em 40 dias, com fava, e fazendas, 13 pessoas, 1 passageiro. — Galera Americana Shepard, Mestre Diogo Hall: vem de Antuerpia em 60 dias, com fazendas, feijão, 15 pessoas, 1 passageiro. — Brigue Americano Aurora, Mestre Diogo Gooddy: vem de Bremen em 59 dias, e ultimamente de Falmouth em 20 dias, com cevada, e fazendas, 12 pessoas. — Paquete Inglez Marlborough, Commandante João Bull: vem de Falmouth em 25 dias, com huma mala, 21 pessoas, 5 passageiros = D. José de Mello, com Despachos para o Governo = e 4 Inglezes.

Publicações Litterarias.

A Estrella Lusitana, periodico Realista por sentimentos, (e não por especulação) continua a sahir tres vezes por semana, e a vender-se em *Lisboa* nas lojas dos livreiros: *Carvalho*, defronte da rua de *S. Francisco*; *Lemos*, na rua do *Ouro*; *Franco*, na rua da *Prata*; *Carvalho*, ao *Pote das Almas*, e *João Henriques*, na rua *Augusta*.

Annuncios.

O Real Instituto dos Surdos-Mudos e Cégos, que até ao presente esteve no Palacio do Exc. Conde de *Mesquitella*, no sitio da *Luz*, se acha agora mudado com permissão do Governo para huma outra casa, defronte do dito Palacio, na rua dos *Gallegos*, proxima ao largo da *Luz*.

Tendo andado em Praça, no Tribunal do Conselho da Fazenda, nos dias 18, 19, e 21 do corrente, o Contracto do Pescado Fresco desta Cidade, torna a entrar em Praça nos dias 1, 4, e 5 de Fevereiro proximo, das onze horas até ao meio dia.

Hum sugeito habil em todos os arranjos domesticos de huma casa, em fazer barba, e pentear com perfeição, se offerece para servir em qualquer casa: quem se quizer utilizar do seu prestimo pode deixar o seu nome e morada na loja de Bebidas de *Toscano* defronte dos Martyres.

Nos dias 30 de Janeiro, e seguintes, vão á Praça na Villa das *Caldas da Rainha*, as casas de pasto *Inglezas*, dos herdeiros do Capitão *Procopio*.

Na Praça do Deposito Geral está para se arrematar em o dia 4 de Fevereiro, pelas 3 horas, huma quinta, com terras, e varias pertenças, no sitio de *Melleças*, freguezia de *Rio de Moura*, termo de *Cintra*, avaliada na quantia de 1:300$000 rs., porém se arremata com o abatimento da quinta parte da sua avaliação, e he Escrivão da arrematação *Couto*, morador na rua nova do *Almada* N.° 35.

Nos dias 4, 5, e 6 do mez de Fevereiro, na Casa da Praça do *Commercio*, ás horas do meio dia, se ha de proceder na arrematação de hum oitavo do Hiate *Boa Fé*, surto no porto desta Cidade, pertencente á massa fallida de *José Antonio Branco*, avaliado em 175$000 rs.: quem quizer vêr a sua avaliação o poderá fazer no Cartorio do Escrivão do dito Juizo, morador na rua nova da *Palma* N.° 10, 3.° andar, aonde lhe será patente; a cuja arrematação ha de assistir o Desembargador Conselheiro Juiz dos Fallidos.

Vender-se-ha em leilão publico nos dias Terça feira 5, Quarta feira 6, Quinta feira 7 de Fevereiro seguinte, no Campo de Santa *Anna*, 200 (mais ou menos) excellentes cavallos pertencentes á Cavallaria e Artilheria *Ingleza* em proporções, destes respectivos dias; e no dia Sexta feira 8 de de Fevereiro o leilão será continuado na Praça de *Belém*; estes cavallos são de muito valor e estimação: e além destes venderá nas mesmas Praças e dias 60 machos grandes de tira, bem acondicionados, pertencentes á Artilheria *Ingleza*: devendo o leilão principiar ás 11 horas da manhã dos ditos dias. = Secretaria do Commissariado *Britannico* em *Lisboa*, aos 29 de Janeiro de 1828.

N. B. Na Gazeta N.° 25, 1.° annuncio, onde diz = *Fevereiro preterito* = deve ler-se = *Fevereiro proximo futuro*.

LISBOA: NA IMPRESSÃO REGIA.